

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 1/61

R.A., à mesa.

Em 1º/1/61.

Indaíba

S U M U L A - Altera dispositivos da Resolução n° 4, de 10 de agosto de 1948 (Regimento Interno)

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARA, Estado do Paraná, decreta e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

ART. 1º - A resolução n° 4, de 10 de agosto de 1948 (Regimento Interno), passa a vigorar com as alterações constantes da presente resolução.

ART. 2º - O art. 2º passa a vigorar com os seguintes parágrafos:

Parágrafo 1º - I D E M

Parágrafo 2º - Nenhuma licença será concedida por prazo superior a 60 dias a Vereador que não tenha Suplente, nem por prazo inferior a 30 dias ao que o tenha.

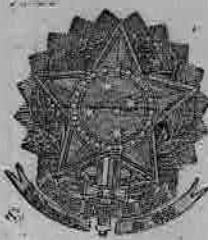
Parágrafo 3º - Não se aplica aos membros da mesa o limite mínimo de prazo, fixado na parte final do parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - Ao Vereador licenciado não é lícito reassumir, antes de decorridos 20 dias da data da concessão da licença, salvo se não tiver Suplente ou se este, regularmente convocado, não houver assumido o cargo.

Parágrafo 5º - A convocação de Suplente far-se-á na forma do art. 22.

ART. 3º - O art. 25 passa a ter a seguinte redação:

Art. 25º - As sessões ordinárias realizar-se-ão, semanal-



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARA

ESTADO DO PARANÁ



mente, às quartas feiras, e começará, precisamente, às 20,00 horas.

Parágrafo 1º - Não haverá sessões ordinárias no período compreendido entre 16 de dezembro e 15 de fevereiro.

Parágrafo 2º - Por motivo de urgência ou acúmulo de serviços, poderá o Presidente convocar sessões ordinárias para outros dias da semana, desde que o faça perante a Câmara, regularmente reunida. ✓

ART. 4º - O art. 64 é acrescido do seguinte parágrafo:

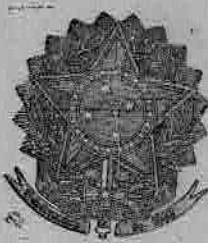
Parágrafo 3º - Toda matéria que dependa de discussão e de votação da Câmara não será apresentada a esta sem ter sido registrada em livro próprio e autuada em forma regular, salvo se se tratar de requerimento que, pelo Regimento, possa ser formulado verbalmente.

ART. 5º - A presente resolução entrará em vigor cinco dias após sua aprovação, devendo ser afixada no local de costume e publicada uma vez pela imprensa.

ART. 6º - Ficam revogadas as disposições da Resolução nº 4 de 10 de agosto de 1948 que, explicita ou implicitamente, contrariem os dispositivos da presente resolução.

Sala de Sessões da Câmara, 1º de janeiro de 1961.

Juizado
Atílio Beltrami
MMV



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ



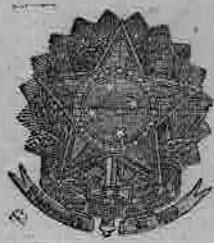
JUSTIFICATIVA

Ao proponos à Colenda Câmara de Vereadores as modificações constantes do presente projeto de resolução, moveus, tão somente, o desejo de contribuirmos para maior perfeição no funcionamento do Legislativo Municipal. Sem favor, o Regimento Interno de nossa Corporação é dos mais perfeitos que conhecemos. Nem por isso, deixou de apresentar pequenos defeitos, em sua aplicação prática.

Em primeiro lugar, o problema da concessão de licenças aos Snr. Vereadores está a exigir a fixação de um prazo mínimo, a fim de se evitar que o Suplente, depois de ter estudado o assunto proposto a sua consideração, não o possa votar. A medida, porém, visa principalmente impedir as sucessivas e perniciosas substituições de membros das comissões permanentes que tiram a estas aquéle sentido de estabilidade, tão necessário a um estudo concienoso das matérias.

Em segundo lugar, é absolutamente necessária a modificação do sistema atual que determina a realização das sessões ordinárias em períodos de dez dias seguidos, de três em três meses.

A Câmara, como órgão legislativo, deve funcionar de forma continuada, ao longo de todo o exercício, de maneira que esteja, sempre, à disposição do Poder Executivo para deliberar sobre os problemas administrativos do município, à medida em que êles aparecem e com a urgência que demandam. Por outro lado, a vingar o sistema atual, não se pode compreender como possa exercer a Câmara fiscalização eficiente sobre os atos do Executivo, permanecendo em recesso, por meses a fio, só lhe advindo a oportunidade de reclamar e propor medidas saneadoras e úteis contra possíveis êrrros ou abusos depois do fato consumado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARA

ESTADO DO PARANÁ



Finalmente, impõe-se, como medida indispensável e inadiável, a criação do Livro de Registro das matérias apresentadas pela Câmara e a autuação destas em forma regular. Tratando-se de papéis e documentos de suma relevância para o interesse do município e que devem permanecer para o futuro, não se comprehende que possam continuar esparsos ou arquivados em pastas, onde as matérias de um ano estão misturadas com as de outro, sem qualquer critério de arquivamento que lhes facilite a busca e a consulta.

O Registro, além da segurança, no que concerne à autenticidade dos originais trazidos ao conhecimento da Câmara, tem ainda o mérito de ser verdadeiro índice cronológico dos atos e deliberações do Legislativo.

A autuação, por seu turno, facilita o manuseio dos papéis, trazendo-os em ordem e tornando, praticamente, impossível a sua substituição ou extravio.

Sala de sessões da Câmara, 1º de janeiro 1961-

Presidente

Atílio Belini

Presidente

